



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

Termo 557/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ISOTEC TECNOLOGIA MEDICA LTDA ME**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA WEM”**, conforme processo nº 6210.2019/0006347-4-HSPM.

Aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.978.625SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES GASPAR**, RG 8.209.321 SSP/SP, CPF 841.768.578-00, diretor comercial da empresa **ISOTEC TECNOLOGIA MEDICA LTDA ME**, CNPJ 23.048.839/0001-03, com sede na Rua Rio Azul - 94, - Jardim Trussardi, telefone 5060-4108/3743-0511, e-mail: juridico@isomedical.com.br ; comercial@isotec.med.br CEP - 05519-120, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0006347-4 - HSPM, firmar o presente Termo 557/2019 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA WEM”**, conforme especificados no processo nº 6210.2019/0006347-4 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Equipamento	Modelo	Série	Nº. Patrimônio	Valor Mensal
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1387	45203	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1392	45204	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1395	45205	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1398	45206	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1406	45207	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1401	45208	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1391	45209	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1396	45210	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1399	45211	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1393	45212	R\$ 468,30



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1397	45213	R\$ 468,30
Bisturi Elétrico	SS-601 Mca	1402	45214	R\$ 468,30

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **02 (duas) visitas mensais obrigatórias, no horário das 8h00 as 15h00, estabelecido através de cronograma a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção,** com as seguintes execuções:

- Revisão geral.
- Ajustes e alinhamentos das partes mecânicas.
- Limpeza geral.
- Lubrificações.
- Calibrações eletrônicas.
- Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante.
- Atualizações de software e hardware.
- Calibrações semestrais em cada equipamento com emissão Certificados.
- Testes de segurança elétrica semestrais em cada equipamento com emissão de Certificados.
- Todo e qualquer outro teste / ensaio, específico, necessário para garantir o correto funcionamento dos equipamentos.

2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

2.2.2 A Manutenção Corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a Contratada responsável de fornecer mão de obra, ferramentas, instrumental e peças/partes/componentes, necessárias para colocar o equipamento em operação.

2.2.3 Após reparos das falhas ou defeitos, a Contratada deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o correto funcionamento.

2.2.4 Os reparos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências do hospital.

3 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 - Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

3.2 - Caso não haja a substituição de peças, a Contratada deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

3.3 - Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF). **OBSERVAÇÃO:** Quando da realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva, o técnico da Contratada, deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

4 - FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PECAS

4.1 - As peças ou componentes a serem substituídos deverão ser indicadas pela Contratada por meio de Ordem de Serviço (OS), contendo a devida justificativa técnica, com toda a especificação, quantidades e a qual equipamento são pertinentes.

4.2 - As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

4.3 - Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

4.4 - As peças usadas, substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

4.5 - As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelos técnicos designados pela Contratante.

4.6 - No caso dos serviços não serem realizados "A Contento", peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostos imediatamente e os serviços refeitos.

4.7 - A CONTRATADA, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo funcionário da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM que acompanhará a prestação dos serviços.

5 - GARANTIA

5.1 - Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

6 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

6.1 - Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento. Sendo contrato



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

com cobertura de peças, o prazo para devolução do equipamento retirado, e consertado, será de 03 (três) dias úteis.

7 – NOTA FISCAL

7.1 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente 01 (uma) cópia do Relatório de Serviços Executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gerenciatem@gmail.com, a/c da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

8 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

8.2 - Quaisquer comunicações entre a Contratada e a Contratante poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Contratante indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a Contratada, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste.

9.2 - Os funcionários da Contratada deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização. Hospital do Servidor Público Municipal.

9.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a Contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a Contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da Contratante.

10 - EQUIPES (disciplina)

10.1 – A Contratada fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado pelo seus funcionários, ao patrimônio do HSPM e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

10.2 - A Contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 - A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas à **contratada**.

5 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.

6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

8 - A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à **Contratante**.

9 - A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

10 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

11 – A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

12. A **Contratada** deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

13 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

14 - A **Contratada** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 67.435,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 5.619,60 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 3.573/2019, no valor de R\$ 5.619,60 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1. Advertência escrita;

1.2. Multa:

1.2.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.1.7**;

1.2.1.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

1.2.1.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

1.2.1.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.1.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.1.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.2.2. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

1.2.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco)



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 1.2.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 1.2.5. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 1.2.6. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



TERMO 557/2019 DE CONTRATO

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES GASPAR -
Isotec Tecnologia Médica Ltda Me.
Diretor Comercial

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12